



Município de Pombal
Gabinete Jurídico e Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 07-12-2017

A C.d.P.U. aprovou o
proposto nos termos
da informação (minuta)

INFORMAÇÃO

À reunião.

27.11.01

Assunto: Minuta de Modificação dos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias

Exm^o. Senhor Presidente,

Em cumprimento das diretrizes definidas por V. Ex^a, o Gabinete Jurídico e Contencioso procedeu à redação de proposta de minuta de modificação dos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias, que, em suma, consubstancia o reforço dos recursos financeiros a afetar ao cumprimento da delegação de competências operada, no sentido de salvaguardar a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Ex^a a proposta de minuta que ora se anexa, propondo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, sujeite a mesma à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de requerer a competente autorização para a respetiva celebração ao órgão Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes na *alínea k)* do n.º 1 artigo 25º e na *alínea l)* do n.º 1 artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Minuta de Modificação de Acordo de Execução



MINUTA
MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que, nos termos do Acordo de Execução celebrado em, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, “(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.” (cf. n.º 1 da Cláusula 22º do Acordo de Execução);

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal);

Considerando que é intenção do Município de Pombal proceder ao reforço da afeção de recursos financeiros para salvaguarda do cabal cumprimento da delegação de competências operada, garantindo a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade, mediante a rentabilização de recursos humanos e materiais;

Considerando ainda que o mencionado reforço de recursos financeiros pressupõe, necessariamente, a modificação do Acordo de Execução oportunamente celebrado,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede



no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do Acordo de Execução celebrado em, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do *n.º 1* da *Cláusula 10ª* do Acordo de Execução celebrado em, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 10.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 50% do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

2. (...)



3. (...)

Cláusula 2.^a

Vigência

O período de vigência da modificação coincidirá com a duração do Acordo de Execução a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da *Cláusula 22.^a* do Acordo de Execução celebrado em

Cláusula 4.^a

Publicidade

A modificação do Acordo de Execução será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

A presente modificação entra em vigor em 2018, após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Pombal, ... de de 2017

Pela Primeira Outorgante,



(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia)